

**Diário Oficial** Número: 27954

**Data:** 10/03/2021

**Título:** DECRETO 849 21

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » DECRETO

**Link permanente:** <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16241/#e:16241/#m:1228995>

DECRETO Nº 849, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

**Prorroga a Situação de Emergência no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, Hospitais Regionais de Sorriso, Alta Floresta, Colíder, Rondonópolis, Cáceres, Sinop, Hospital Estadual Santa Casa, Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, MT Hemocentro, CRIDAC, CERMAC, LACEN, Superintendência de Obras da SES/MT, Nível Central Administrativo da Secretaria Estadual de Saúde e Hospital Regional de Barra do Bugres.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 13 e 217 da Constituição Estadual e art. 196, da Constituição Federal, que fixam a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a saúde é corolário do direito à vida e não apenas do direito de sobreviver, mas de ter uma vida digna, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o modelo de gestão por Organizações Sociais - OSs adotado pelo Estado para gestão dos hospitais regionais aqui elencados, e sua rescisão unilateral devido ao descumprimento de metas e obrigações pactuadas;

**CONSIDERANDO** que em razão da pandemia da covid-19 foi necessário alterar todos os projetos destinados a regularização da situação de emergência vivenciada pelos hospitais, unidades descentralizadas e nível central, uma vez que todos os esforços atos e procedimentos voltaram-se a busca incessante pela prevenção e combate à covid-19, e ao efetivo atendimento direcionado aos pacientes por ela acometidos;

**CONSIDERANDO** a complexidade para sanear as pendências ainda existentes junto aos Hospitais Regionais do Estado de Mato Grosso, principalmente as relacionadas à gestão de pessoas, aquisições e prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas para realização de processos licitatórios destinados a aquisição de serviços e produtos pela SES e, por conseguinte a necessária manutenção de alguns atos e ações, ainda que por curto lapso temporal, para garantir a continuidade dos serviços assistenciais em saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, tais como a manutenção das contratações de pessoal, serviços e aquisição de materiais e medicamentos para prestação dos serviços fornecidos pelos hospitais e unidades aqui delineadas, além da realização de novas contratações que possibilite a transição da ocupação temporária para a administração direta dos hospitais e a continuidade dos serviços prestados as unidades em questão;

**CONSIDERANDO** que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e eventual paralisação fatalmente acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias **asituação de emergência** nos hospitais, centros e unidades de saúde referidas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

**Art. 2º** Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias **asituação de emergência** no âmbito do Nível Central Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde, do Hospital Regional de Barra do Bugres e Hospital Estadual Santa Casa, declarada por meio do Decreto nº 102, de 02 de maio de 2019.

**Art. 3º** As prorrogações mencionadas nos arts. 1º e 2º deste decreto iniciam-se a partir do término da vigência do Decreto nº 642, de 16 de setembro de 2020, a fim de preservar a continuidade dos serviços assistenciais de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º** Fica autorizada todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde aqui referenciadas, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos do término da vigência do Decreto 642, de 16 de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de março 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário-Executivo de Saúde